



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6856/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1448, de 08 de setembro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1448, de 08 de setembro de 2020, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 1023, de 2020, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Leandre Dal Ponte (PV-PR), a qual "*Requer ao Sr. Ministro da Cidadania as informações sobre a migração/continuidade da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI)*".

A esse respeito, apresento as manifestações da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, desta Pasta, área responsável pelo assunto em questão, mediante o OFÍCIO Nº 2455/2020/SEDS/MC, de 15 de outubro de 2020, e seus respectivos anexos.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como a autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 2455/2020/SEDS/MC, (SEI 8946786);
- II - Despacho nº 331 /2020/SEDS/SNAPI,(SEI 8935029);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 65/2020, (SEI 8918551).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 19/10/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei->



Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.049171/2020-37 -
SEI nº 8968494



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE

OFÍCIO Nº 2455/2020/SEDS/MC

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao Senhor
CÍCERO DA SILVA ROCHA
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020 (SEI 8814225).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.049171/2020-37.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

Faço referência ao Despacho nº 437 /2020/SE/DPAR (SEI Nº 8875112), por meio do qual a Diretoria Parlamentar e Federativa encaminha, para as devidas providências, a minuta (SEI 8875006), referente ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1448, de 08 de setembro de 2020 (SEI 8814224), pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 1023, de 2020 (SEI 8814225), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Leandre Dal Ponte - PV/PR, a qual "Requer ao Sr. Ministro da Cidadania as informações sobre a migração/continuidade da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI)".

A esse respeito, apresento manifestação da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, estrutura integrante desta Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, consubstanciada na Nota Técnica 65 (8918551), encaminhada por meio do Despacho nº 331 /2020/SEDS/SNAPI (SEI Nº 8935029).

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

Secretário Especial do Desenvolvimento Social

- Anexos:
- I - Ofício nº 1448 - 1^aSec/RI/E (8814224);
 - II - Requerimento de Informação nº 1023 (8814225);
 - III - Nota Técnica nº 65/2020 (8918551); e
 - IV - Despacho nº 331 /2020/SEDS/SNAPI (8935029).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8946786** e o código CRC **BBA34B71**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.049171/2020-37 -
SEI nº 8946786



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Despacho nº 331 /2020/SEDS/SNAPI

Processo nº 71000.049171/2020-37

Interessado: Deputada Federal Leandre

Destinatário: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Em, 13 de outubro de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020 (SEI 8814225).

1. Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme orientação da Secretaria Executiva (Despacho 4813 -SEI 8878752), encaminho a Nota Técnica 65 (8935029), referente ao Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020 da Dep. Leandre Dal Ponte sobre a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Atenciosamente,

LEONARDO MILHOMEM REZENDE

Chefe de Gabinete

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Milhomem Rezende, Chefe de Gabinete**, em 13/10/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8935029** e o código CRC **8A23CB4C**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 65/2020

PROCESSO Nº 71000.049171/2020-37

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL LEANDRE

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020, da Câmara dos Deputados, sobre a migração/continuidade da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Por meio do Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020, a Exma. Sra. Deputada Federal Leandre Dal Ponte (PV-PR) solicita informações sobre a transferência da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI do Ministério da Cidadania para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH.

2.2. No que concerne à mudança da coordenação da EBAPI, todas as ações a cargo da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância - SNAPI da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS foram praticadas. Tais ações envolveram não somente a organização de informações e documentos necessários à transição, mas também contatos com o MMFDH e a análise e o encaminhamento da proposta de decreto presidencial necessário à formalização da transferência da gestão da EBAPI para o MMFDH.

3. ANÁLISE

3.1. O Requerimento de Informação nº 1.023, de 2020, da Câmara dos Deputados, solicita informações quanto à transferência da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI do Ministério da Cidadania para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e/ou a sua continuidade no Ministério da Cidadania, em especial sobre as ações que estados e municípios que já aderiram ao Programa deverão adotar, no curto e médio prazos, para que possam continuar a prover serviços de qualidade à população atendida, receber os recursos destinados à operacionalização das ações, assim como alcançar a consecução das metas pactuadas (SEI nº 8814225).

3.2. A EBAPI foi instituída em abril de 2018 objetivando incentivar as comunidades e as cidades a promoverem ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis. Regida pelo Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, a EBAPI era coordenada e operacionalizada pela antiga Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, por força do art. 31 do Decreto em questão. Para tanto, a SNPDH possuía o Departamento de Atenção ao Idoso, que, dentre outras atividades, conduzia a EBAPI.

3.3. Em decorrência da reforma estrutural promovida pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, o Departamento de Atenção ao Idoso foi extinto e a SNPDH transformada em Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância - SNAPI. Com isso, tiveram curso trabalhos de compilação de informações e geração de documentos necessários à continuidade da EBAPI no órgão que viesse a ser responsável por sua gestão. Tais informações estão presentes principalmente no Processo SEI nº 71000.033918/2020-35, que contém relatório das ações desenvolvidas sobre a EBAPI organizadas por frente de trabalho (SEI nº 7797139), e no Processo SEI nº 71000.012693/2019-40, que trata do Sistema de Monitoramento da EBAPI - SISBAPI, plataforma informatizada por meio da qual é realizada a operação

3.4. Com a confirmação de que o MMFDH seria o novo responsável pela coordenação da EBAPI, houve contatos, reuniões e troca de documentos com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, daquele Ministério, para viabilizar a transição (inclusive, os processos citados no parágrafo anterior foram encaminhados à SNDPI).

3.5. O Ministério da Cidadania também foi provocado pelo MMFDH a analisar e a se manifestar sobre uma proposta de alteração do Decreto nº 9.921, de 2019, com vistas a formalizar a transferência da gestão da EBAPI para o MMFDH. No âmbito da SNAPI, foi elaborada Nota Técnica, minuta de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial visando alterações no Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a temática da pessoa idosa.

3.6. Sobre as ações que estados e municípios que já aderiram ao Programa deverão adotar, informamos que não estavam previstas, a princípio, mudanças na estrutura de funcionamento da EBAPI relacionadas a esses entes federados. Mecanismos de evolução no Programa, a exemplo da elaboração de diagnósticos e de planos de ação municipais, contemplados no Decreto nº 9.921, de 2019, continuariam em vigor. Os materiais de orientação a estados e municípios elaborados pelo Ministério da Cidadania, a exemplo dos guias que detalham a implementação da EBAPI, permanecem disponíveis para livre consulta na Internet. É claro que, após a efetiva assunção da gestão da EBAPI pelo MMFDH, poderá haver mudanças na condução do programa e inclusive nas ações a serem executadas por estados e municípios. Entretanto, acredita-se que isso seja comunicado a todos os entes federados participantes da EBAPI quando (e se) ocorrer.

3.7. Cumpre destacar que, não obstante a extinção do Departamento de Atenção ao Idoso, mas considerando que a condução da EBAPI formalmente ainda não migrou do Ministério da Cidadania, a SNAPI tem se esforçado para atender às demandas de municípios que são submetidas para análise por meio do Sistema de Monitoramento da EBAPI - SISBAPI. O próprio SISBAPI, desenvolvido e mantido pelo Ministério da Cidadania, permanece em operação para que não haja descontinuidade no programa. A EBAPI também conta com um curso oferecido na modalidade de Ensino a Distância, disponibilizado por meio do Portal EaD do Ministério da Cidadania, que igualmente continua ativo enquanto ocorre a transição da gestão do programa.

3.8. Quanto ao pedido de informações referentes a repasses de recursos destinados à operacionalização da EBAPI, importa esclarecer que o Programa não prevê, para seu funcionamento, transferência de recursos a estados e municípios. Isso não impede que no futuro seja implementada alguma ação neste sentido, mas não é condição para operacionalização da EBAPI na lógica em que ela fora concebida.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exposto, as medidas que estavam ao alcance da SNAPI relacionadas à transferência da gestão da EBAPI do Ministério da Cidadania para o MMFDH foram adotadas, em particular no que se refere ao encaminhamento da proposta de alteração do Decreto nº 9.921, de 2019, para formalizar a coordenação e a operacionalização da EBAPI no MMFDH, e no que tange à compilação de informações necessárias à transição.

4.2. Sobre ações que estados e municípios que já aderiram ao Programa deverão adotar, continuam pertinentes as orientações presentes nos diversos materiais relacionados à EBAPI até que haja novas diretrizes por parte do MMFDH. Inclusive, o Sistema de Monitoramento da EBAPI, o SISBAPI, permanece ativo enquanto ocorre a transição do Programa. Materiais que orientam a implementação da EBAPI estão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/brasil-amigo-da-pessoa-idosa/bases-de-sustentacao>

LEONARDO MILHOMEM REZENDE

Chefe de Gabinete

4.3. De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA

Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Milhomem Rezende, Chefe de Gabinete**, em 13/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Siqueira Lira de Miranda, Secretário(a) Nacional de Atenção à Primeira Infância**, em 13/10/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8918551** e o código CRC **1021051D**.